



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

AVISO

PUBLICITAÇÃO DO INÍCIO DO PROCEDIMENTO – PROJETO DE PORTARIA QUE ALTERA A PORTARIA N.º 363/2015, DE 14 DE DEZEMBRO, QUE ADOTA AS MEDIDAS DE APLICAÇÃO E DE CONTROLO DA CONCESSÃO DA AJUDA DA MEDIDA 2 – APOIO À PRODUÇÃO DAS FILEIRAS AGROPECUÁRIAS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA (RAM), AÇÃO 2.1. FILEIRA DA CANA-DE-AÇÚCAR, SUBAÇÃO 2.1.1. TRANSFORMAÇÃO, DO SUB-PROGRAMA A FAVOR DAS PRODUÇÕES AGRÍCOLAS PARA A RAM

O novo Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que entrou em vigor a 8 de abril de 2015, veio estabelecer o procedimento do regulamento administrativo, bem como o dever de se publicitar o início do procedimento com vista a possibilitar a constituição como interessados e a apresentação de contributos pelos cidadãos no âmbito da elaboração de projetos de regulamentos ou projetos de alteração/revisão de regulamentos.

Nos termos previstos no n.º 1 do artigo 98.º do CPA, consagra-se que o início do procedimento é publicitado na internet, no sítio institucional da entidade pública, com indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento.

Considerando o Regulamento (CE) n.º 247/2006 do Conselho, de 30 de janeiro de 2006, que estabeleceu medidas no sector da agricultura a favor das regiões ultraperiféricas da União Europeia, em que se insere o subprograma da Região Autónoma da Madeira (RAM) que inclui medidas específicas a favor das produções agrícolas na RAM abrangidas pelo âmbito de aplicação do título II da parte III do Tratado da União Europeia.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

Considerando que o Regulamento (UE) n.º 228/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de março de 2013, revogou o Regulamento (CE) n.º 247/2006 do Conselho, de 30 de janeiro de 2006, apesar do regime de aplicação das medidas se manter em vigor.

Considerando que o Regulamento (UE) n.º 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, estabelece o mecanismo de financiamento, gestão e acompanhamento da Política Agrícola Comum.

Considerando que o Regulamento de Execução (UE) n.º 180/2014 da Comissão, de 20 de fevereiro de 2014, estabelece normas de execução do Regulamento (UE) n.º 228/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece medidas específicas no domínio da agricultura a favor das regiões ultraperiféricas da União.

Considerando que em janeiro de 2018, a Comissão Europeia notificou Portugal da aprovação das alterações ao Programa Global – Subprograma para a RAM, em conformidade com o n.º 6 do artigo 40.º do Regulamento de Execução (UE) n.º 180/2014 da Comissão, de 20 de fevereiro de 2014.

Considerando a necessidade de reformular a Portaria n.º 363/2015, de 14 de dezembro, que adota as medidas de aplicação e de controlo da concessão da ajuda da Medida 2 – Apoio à produção das fileiras agropecuárias da RAM, Ação 2.1. Fileira da Cana-de-Açúcar, Subação 2.1.1 Transformação, do subprograma a favor das produções agrícolas para a RAM, no sentido de alterar o prazo do pagamento do preço mínimo ao produtor assim como o prazo de entrega da declaração de pagamentos.

Assim, decorrente da necessidade de alterar a **Portaria que adota as medidas de aplicação e de controlo da concessão das ajudas da Medida 2 – Apoio à produção das fileiras agropecuárias da Região Autónoma da Madeira (RAM), Ação 2.1. Fileira da Cana-de-Açúcar, Subação 2.1.1. Transformação, do subprograma a favor das produções agrícolas para a RAM**, Sua Excelência o Secretário Regional de Agricultura e Pescas autorizou a 11 de outubro de 2018 o início do procedimento do **Projeto de Portaria que altera pela primeira vez a Portaria n.º 363/2015, de 14 de dezembro, que adota as medidas de aplicação e de controlo da concessão das ajudas da Medida 2 – Apoio à produção das fileiras agropecuárias da Região Autónoma da Madeira**





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

(RAM), Ação 2.1. Fileira da Cana-de-Açúcar, Subação 2.1.1. Transformação, do subprograma a favor das produções agrícolas para a RAM, e a respetiva publicitação, pelo prazo de 10 dias úteis, na página eletrónica da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas.

Durante o prazo anteriormente referido podem os interessados constituir-se como tal e apresentar contributos ao procedimento de **Projeto de Portaria que altera pela primeira vez a Portaria n.º 363/2015, de 14 de dezembro, que adota as medidas de aplicação e de controlo da concessão das ajudas da Medida 2 – Apoio à produção das fileiras agropecuárias da Região Autónoma da Madeira (RAM), Ação 2.1. Fileira da Cana-de-Açúcar, Subação 2.1.1. Transformação, do subprograma a favor das produções agrícolas para a RAM**, mediante apresentação de requerimento dirigido ao Exmo. Secretário Regional de Agricultura e Pescas, Avenida Arriga n.º 21-A – Edifício Golden Gate 5.º andar 9000-060 Funchal, respetivamente, através de carta registada com aviso de receção ou de caixa postal eletrónico gabinete.srap@gov-madeira.pt do qual conste, nome, número de identificação fiscal, respetivo endereço de correio eletrónico e consentimento para que este seja utilizado para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º do CPA.

Existindo interessados, e em momento posterior, será procedida a audiência dos interessados nos termos do art.º 100.º e 101.º do CPA.

A Secretaria Regional de Agricultura e Pescas procederá à apreciação dos contributos e sugestões apresentados pelos interessados e com a aprovação da Portaria em causa disponibilizará um relatório contendo referência a todas as respostas recebidas, bem como uma apreciação global que reflita o entendimento destas Secretarias sobre as mesmas e os fundamentos das opções tomadas.

Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, aos 11 de outubro de 2018.

O Chefe de Gabinete,

Manuel Avelino Figueira Soares

3/3



